Lei nº 82

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 000821948
Projeto: 01171948
Autor: MARIO DE ASSIS
Assunto: CREDITO

DATA 28/08/48

DIGITALIZADO
EM: 21/11/01
Roberta Lacerda
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 117

ASSUNTO: Abrindo o crédito especial de cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) destinados ao fim que indica

VEREADOR Mário de Assis Batista

LEI Nº 82 DE 19/10/48

DIOM Nº 4390 DE 21/10/48

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

OF. Nº. Fortaleza,

LEI N. 82 DE 19 DE outubro DE 1948

Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr.$500.000,00 para o fim que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr.$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), sendo Cr.$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para a aquisição de um ou mais terrenos próximos à zona urbana, destinados a alojar as famílias que se encontram desabrigadas, e Cr.$100.000,00 (cem mil cruzeiros) para auxílio às pessoas reconhecidamente pobres na construção, no terreno ou terrenos adquiridos, de suas casas próprias.

Art. 2º - No terreno ou terrenos adquiridos na forma desta lei, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a mandar perfurar o solo para fornecimento de água potável às famílias, procedendo à imediata construção de sentinas e chuveiros públicos, bem assim a construir uma escola para alfabetização de menores.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1948.

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

OF. Nº. Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 117

Abre o crédito especial de Cr$250.000,00 (duzentos e cincoenta mil cruzeiros) destinados ao fim que indica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercicio, o crédito especial Cr$250.000,00 (duzentos e cincoenta mil cruzeiros) com o fim de adquirir um ou mais terrenos proximo a zona urbana, destinados a alojar as familias que se encontram desabrigadas.

Art. 2º - Nos terrenos assim adquiridos por força do decreto supra, fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a dentro de 30 dias, no maximo, mandar perfurar o solo para fornecimento de agua potavel ás familias, bem como proceder a imediata construção de sentinas e chuveiros publicos.

Art. 3º - Nos terrenos adquiridos por força da presente lei, fica tambem o Sr. Chefe do Executivo autorizado a mandar cons - truir no praso maximo de 120 dias uma modesta escola destinada a alfabetização de menores.

Art. 4º - O presente projeto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Agosto de 1948.

a) Mario de Assis Batista.

EMENDA N. 1

(Ao Projeto de lei n. 117)

Redija-se assim o art. 1º :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, o crédito especial de Cr.$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), sendo Cr.$400,000,00 para a aquisição de um ou mais terrenos próximos à zona urbana, destinados a alojar as famílias que se encontram desabrigadas, e Cr.$100.000,00 para auxílio às pessoas reconhecidamente pobres na construção de sua casa própria,-nesses terrenos.

Sala das Sessões, em 11 de Outubro de 1948.

Isaac Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, 12 de outubro de 1948

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO

PROJETO DE LEI No. 117

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL DE CR$ 500.000,00 PARA O FIM QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), sendo Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para a aquisição de um ou mais terrenos próximos à zona urbana, destinados a alojar as famílias que se encontram desabrigadas, e Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para auxílio às pessoas reconhecidamente pobres na construção, no terreno ou terrenos adquiridos, de suas casas próprias.

art 2º- No terreno ou terrenos adquiridos na forma desta lei, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a mandar perfurar o solo para fornecimento de água potável às famílias, procedendo à imediata construção de sentinas e chuveiros públicos, bem assim a construir uma escola para alfabetização de menores.

art. 3º- A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de outubro de 1948.

aa) Adisia de Melo Sá
Américo Barreira
José Diogo da Silveira